CÓDIGO DE ÉTICA

MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Junho de 2016

Sumário

PRINCÍPIOS BASILARES 3
INTRODUÇÃO 4
1.1. Aplicabilidade do Código 4
1.2. Ambiente Regulatório 4
1.3. Princípios Gerais 4
1.4. Termo de Compromisso 5
ÉTICA 6
2.1. Objetivo 6
2.2. Relacionamento com Clientes 6
2.3. Relacionamento com Concorrentes 7
2.4. Relacionamento com Fornecedores 7
2.5. Relações no Ambiente de Trabalho 7
2.6. Relação com Meios de Comunicação 8
2.7. Relação com os Orgãos de Supervisão e Fiscalização. 8
2.8. Padrão Ético de Conduta 8
2.9. Responsável pelo Compliance 10
2.10. Sanções 11
2.11. Disposições Gerais 12
2.12. Vigência e Atualização 12
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE 13
3.1. Termo de Confidencialidade 13
POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES 15
4.1. Integração 15
4.2. Treinamento Contínuo 15
PLANO DE CONTINGÊNCIAS E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO 17
5.1. Objetivo 17
5.2. Princípios Norteadores 17
5.3. Diretrizes na Prevenção e Tratamento das Contingências 17
5.4. Disseminação do Plano 18
5.5. Plano Preventivo 18
5.6. Plano de Recuperação do Negócio 18
5.7. Tratamento das Contingências Operacionais 18
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 20
6.1. Apresentação 20
6.2. Objetivo 20
6.3. Estrutura da Machado de Almeida Asset 20
6.4. Segurança da Informação 21
6.5. Segregação de Atividades 24
6.6. ..... **Erro! Indicador não definido.**
6.7. Lavagem de dinheiro 24
6.8. Adequação dos Investimentos Recomendados (*Suitability*) 25
6.9. Controles Internos 25
POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC) 27
7.1. Aplicação e Objeto 27
7.2. Princípios Gerais de KYC 27
7.3. Operacionalização da Política de KYC 27
7.4. Disposições Gerais 29

ANEXOS

Anexo I - Termo de Compromisso
Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
Anexo III - Principais Normativos Aplicáveis às Atividades da Machado de Almeida Asset Management Ltda.

PRINCÍPIOS BASILARES

A Machado de Almeida Asset Management Ltda., e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Machado de Almeida Asset"), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Tais características esculpem a imagem da Machado de Almeida Asset perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a Machado de Almeida Asset entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da Machado de Almeida Asset perante o Mercado e seus clientes.

A missão da Machado de Almeida Asset é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código de Ética (o "Código") reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as "normas") cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da Machado de Almeida Asset, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código abrangem todas as atividades diárias da Machado de Almeida Asset, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da Machado de Almeida Asset, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela Machado de Almeida Asset.

INTRODUÇÃO

1.1. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a Machado de Almeida Asset e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Machado de Almeida Asset"), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Machado de Almeida Asset (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Responsável pelo Compliance da Machado de Almeida Asset (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Responsável pelo Compliance deve ser dirigida ao referido coordenador, exclusivamente através de seu e-mail compliance@maam-investments.com.br.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3. Princípios Gerais

A Machado de Almeida Asset nasceu em Maio de 2.011, com o objetivo de administrar recursos em renda fixa e renda variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades a Machado de Almeida Asset adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários – compostas por recursos de terceiros – no Brasil, a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a Machado de Almeida Asset costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a Machado de Almeida Asset incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a Machado de Almeida Asset atuará com total transparência, respeito às leis, normas (transcritas no Anexo III deste Código) e aos participantes dos mercados financeiro e de capitais,

sempre cumprindo fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou os contratos de carteira administrada.

Além disso, a Machado de Almeida Asset e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Machado de Almeida Asset. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Machado de Almeida Asset e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Responsável pelo Compliance da Machado de Almeida Asset, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Machado de Almeida Asset, que serão disponibilizadas juntos com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Machado de Almeida Asset.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance,* e princípios éticos contidos neste Código, e demais políticas da Machado de Almeida Asset.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da Machado de Almeida Asset, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Machado de Almeida Asset não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Machado de Almeida Asset venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

2.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Machado de Almeida Asset na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15 e as melhores práticas de mercado.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Machado de Almeida Asset, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela Machado de Almeida Asset, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do Responsável pelo Compliance.

Ademais, conforme art. 16, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, é dever da Machado de Almeida Asset e de seus Colaboradores transferirem à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da mesma, observada a exceção prevista na Instrução CVM n.º 555/14.

2.2. Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 16, I, II e III, da Instrução CVM n.º 558/15, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Machado de Almeida Asset. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípuo da Machado de Almeida Asset, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Machado de Almeida Asset.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Machado de Almeida Asset com os Interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Machado de Almeida Asset é considerada propriedade exclusiva da Machado de Almeida Asset, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Machado de Almeida Asset. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Responsável pelo Compliance, previamente ao seu uso.

2.3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da Machado de Almeida Asset, com os quais a Machado de Almeida Asset estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Machado de Almeida Asset exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Machado de Almeida Asset a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Responsável pelo Compliance.

2.4. Relacionamento com Fornecedores

A Machado de Almeida Asset, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Machado de Almeida Asset, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Machado de Almeida Asset, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

A Machado de Almeida Asset informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

2.5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da Machado de Almeida Asset é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a Machado de Almeida Asset selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da Machado de Almeida Asset devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Machado de

Almeida Asset ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Machado de Almeida Asset.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Machado de Almeida Asset.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da Machado de Almeida Asset deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da Machado de Almeida Asset.

2.6. Relação com Meios de Comunicação

A Machado de Almeida Asset vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O porta-voz da Machado de Almeida Asset é, exclusivamente, o Diretor de Gestão, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Machado de Almeida Asset. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado será comunicada a todos os Colaboradores pelo Responsável pelo Compliance

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Responsável pelo Compliance.

2.7. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Machado de Almeida Asset.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Machado de Almeida Asset a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Machado de Almeida Asset se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

2.8. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Machado de Almeida Asset não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Machado de Almeida Asset ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Machado de Almeida Asset.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);

b. realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e

c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Machado de Almeida Asset com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal" entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 3.1 abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Machado de Almeida Asset, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Machado de Almeida Asset.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da Machado de Almeida Asset, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Responsável pelo Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Machado de Almeida Asset:

a. Levar ao conhecimento do Responsável pelo Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir caracterizar, conflito(s) de interesse.

b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.

c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha.

d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Código.

e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Machado de Almeida Asset.

Como resolver dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do presente Código

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios da Machado de Almeida Asset, porém tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem advir no dia-a-dia da empresa, é naturalmente impossível aventar aqui todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas éticas e de *compliance* e princípios que orientam as ações da Machado de Almeida Asset.

Na ocorrência de qualquer caso, que, na mais plana percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o Responsável pelo Compliance, para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da Machado de Almeida Asset, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

A Machado de Almeida Asset acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

2.9. Responsável pelo Compliance

O Responsável pelo Compliance é o encarregado da Machado de Almeida Asset pela condutas aqui descritas e terá plena autonomia para exercício de suas funções, devendo sempre se reportar ao sócios da Machado de Almeida Asset. O Responsável pelo Compliance é o Sr. Avilar Lourenço de Paulo, que pode ser contatado através do e-mail compliance@maam-investments.com.br.
São obrigações e atribuições do Responsável pelo Compliance:

a. Atender prontamente todos os Colaboradores da Machado de Almeida Asset.

b. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

c. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Machado de Almeida Asset, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.

d. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Machado de Almeida Asset.

e. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

f. Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

g. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

h. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Machado de Almeida Asset, como também dos Colaboradores envolvidos.

i. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

a. Investimentos pessoais (vide "Política de Investimento Pessoal").

b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Machado de Almeida Asset.

c. Participações na administração de outras empresas.

d. Recebimento de favores/ presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.

e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.

f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

g. Participações em alguma atividade política.

Todo e qualquer Colaborador da Machado de Almeida Asset que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Machado de Almeida Asset, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Responsável pelo Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

2.10. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Responsável pelo Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Machado de Almeida Asset, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Machado de Almeida Asset, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Machado de Almeida Asset de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

2.11. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da Machado de Almeida Asset: http://www.maam-investments.com.

2.12. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os colaboradores da Machado de Almeida Asset pelo Responsável pelo Compliance.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da Machado de Almeida Asset. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e de *compliance* da Machado de Almeida Asset.

Qualquer informação sobre a Machado de Almeida Asset, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Machado de Almeida Asset, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Machado de Almeida Asset, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Machado de Almeida Asset e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Machado de Almeida Asset, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Responsável pelo Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Machado de Almeida Asset não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Machado de Almeida Asset ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Machado de Almeida Asset, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Machado de Almeida Asset ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Responsável pelo Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Machado de Almeida Asset, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Machado de Almeida Asset e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Responsável pelo Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria Machado de Almeida Asset, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Machado de Almeida Asset, seja atuando em benefício próprio, da Machado de Almeida Asset, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "*Insider Trading,* Divulgação Privilegiada e *Front Running"* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Machado de Almeida Asset, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "*Insider Trading", Divulgação Privilegiada e "Front Running"*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Machado de Almeida Asset, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Machado de Almeida Asset, e ainda às consequências legais cabíveis.

POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

4.1. Integração

A Machado de Almeida Asset possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da Machado de Almeida Asset descritas neste Código, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo III deste Código.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Machado de Almeida Asset, suas normas internas, políticas e manuais, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Machado de Almeida Asset, conforme constam no Anexo III deste Código.

Logo, ao iniciar como Colaborador na Machado de Almeida Asset, cada Colaborador receberá o Código de Ética e a Política de Investimentos Pessoais da Machado de Almeida Asset.

Junto com o recebimento das referidas políticas, o Colaborador passará por um treinamento inicial, que consiste na explicação detalhada dos assuntos que merecem mais atenção constantes nas referidas políticas, sendo ainda retirada qualquer dúvida do Colaborador pelo Responsável pelo Compliance, ou outra pessoa definida por este.

Ademais, conforme for a função exercida pelo Colaborador, além das referidas políticas acima, a Machado de Almeida Asset ainda poderá fornecer outras políticas e/ou manuais pertinentes a atividade do Colaborador.

Por fim, conforme Termo de Adesão constante no Anexo I do Código de Ética da Machado de Almeida Asset, todos os Colaboradores atestam o recebimento e conferem ciência de todas as políticas acima descritas, no ato de seu ingresso na Machado de Almeida Asset.

4.2. Treinamento Contínuo

Apesar da obrigatoriedade de implantação e manutenção de programa de treinamento, conforme dispõe o art. 21, III, da Instrução CVM n.º 558/15, a Machado de Almeida Asset entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, das leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) aplicáveis às atividades da Machado de Almeida Asset.

Neste sentido, a Machado de Almeida Asset adota um programa periódico de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O referido programa de treinamento contínuo consiste, dentre outras atividades, em uma apresentação presencial das políticas vigentes à época da apresentação, com o intuito de manter os Colaboradores sempre atualizados e em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Machado de Almeida Asset.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Responsável pelo Compliance e exigem o

comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores, podendo inclusive a não participação do Colaborador no treinamento acarretar em uma das sanções previstas no Código de Ética da Machado de Almeida Asset.

PLANO DE CONTINGÊNCIAS E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

5.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer as medidas a serem tomadas para identificar e prevenir as possíveis contingências que poderão trazer um impacto negativo considerável sobre a condução das atividades da Machado de Almeida Asset. Dentre estas contingências se incluem, por exemplo, crises econômicas, falhas operacionais e/ ou desastres naturais.

5.2. Princípios Norteadores

A Machado de Almeida Asset, pautada pelos deveres de diligência e cuidado e pela respeitabilidade que norteiam a condução dos seus negócios, em casos de ocorrência de quaisquer eventos ou sinistros que possam inviabilizar, paralisar ou comprometer temporariamente o exercício de suas atividades seguirá os procedimentos aqui definidos ou, nos casos não previstos neste plano, os procedimentos estabelecidos pela sua diretoria.

A Machado de Almeida Asset por meio de seu Plano de Contingências buscará sempre saber de antemão quais os riscos relacionados ao seu negócio, sejam eles físicos, patrimoniais ou financeiros.

5.3. Diretrizes na Prevenção e Tratamento das Contingências

Para a eficaz implementação deste Plano a Machado de Almeida Asset buscará conhecer e reparar os principais pontos de vulnerabilidade de suas instalações e equipamentos. Para tal finalidade tomará medidas que a permitam:

a. Conhecer e minimizar os danos no período pós-contingência;

b. Minimizar as perdas para si, seus clientes e Colaboradores advindos da interrupção de suas atividades; e

c. Normalizar o mais rápido possível as atividades de gestão.

Em linhas gerais os passos para execução deste plano são os seguintes:

a. Identificação das interdependências entre as instalações, equipamentos e processos de negócios da Machado de Almeida Asset com outras empresas e/ou com fornecedores e contratados;

b. Listagem das diferentes atividades da Machado de Almeida Asset e identificação daquelas com alto interesse estratégico e/ou aquelas com elevado potencial de risco financeiro, físico ou operacional;

c. Listagem das instalações, equipamentos, fornecedores, contratados que podem representar dificuldades ou restrição à aplicação deste plano; e

d. Verificação da adequação dos meios preventivos e de proteção às características da operação e de negócio da Machado de Almeida Asset.

5.4. Disseminação do Plano

Para redução e controle de eventuais perdas com contingências, todos os Colaboradores da Machado de Almeida Asset deverão conhecer os procedimentos de backup e salvaguarda de informações (confidenciais ou não), planos de evacuação das instalações físicas e melhores práticas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, os quais serão elaborados e divulgados pela Diretoria da Machado de Almeida Asset.

5.5. Plano Preventivo

Os elementos estratégicos da Machado de Almeida Asset a proteger são, principalmente, o constante desenvolvimento técnico de seus Colaboradores, a confiabilidade de seus sistemas de informação e a manutenção da segurança e confiabilidade das instalações da Machado de Almeida Asset.

Para manter e reforçar os meios de prevenção e de proteção para estes elementos a Machado de Almeida Asset conta com plano de evacuação da empresa, identificação das áreas de risco e backups diários das Informações, conforme previsto no Capítulo referente à Política de Compliance e Segurança da Informação).

5.6. Plano de Recuperação do Negócio

A Machado de Almeida Asset mantém a identificação atualizada de seus principais processos de negócios, de forma que em caso de ocorrência de contingências seja possível retomar as operações com os menores custos de transação e perdas de tempo e de recursos humanos, físicos e materiais possíveis.

Para a retomada célere e eficaz das operações após uma contingência a Machado de Almeida Asset mantém procedimentos que a permitem:

a. Utilizar alternativas de dentro ou fora da Machado de Almeida Asset para substituição de equipamentos danificados, tais como uma lista de fornecedores atualizada e de peças de reposição disponíveis;

b. Manter o gerenciamento do pessoal e os procedimentos das operações administrativas mesmo durante os efeitos da contingência;

c. Retornar definitivamente a utilização das instalações de sua sede após a ocorrência da contingência;

d. Avaliar as perdas da interrupção dos negócios.

5.7. Tratamento das Contingências Operacionais

Para o tratamento das contingências diretamente relacionadas com a operação dos negócios da Machado de Almeida Asset, deverão ser mantidos sempre atualizados procedimentos que permitam à Machado de Almeida Asset:

a. Aumentar rapidamente seu contingente de pessoal técnico qualificado e/ou fornecedores caso a demanda por seus serviços aumente rapidamente sem que isso implique na queda da qualidade da prestação dos serviços;

b. Identificar novos potenciais mercados de atuação e/ou produtos caso haja queda, ou longos períodos de recessão, na demanda de seus clientes atuais;

c. Manter-se sempre competitiva e inovadora, de forma a evitar a perda de sua participação no mercado, com a exploração de seus pontos fortes e com a constante diminuição de seus pontos fracos;

d. Valer-se de suas vantagens competitivas no mercado;

e. Ampliar constantemente sua base de clientes, de forma que seja mantido o grau de pulverização na carteira de clientes adequado ao porte da Machado de Almeida Asset e a manutenção da confiabilidade e qualidade dos serviços prestados;

f. Manter um fluxo de caixa que, à critério da diretoria, seja hábil para fazer frente à despesas imprevisíveis, tais como interrupção no fornecimento de quedas de energia elétrica; e

g. Manter seguro empresarial para o caso de algum sinistro atingir sua sede principal de maneira que fiquem paralisadas suas operações.

O Diretor da Machado de Almeida Asset responsável pela prevenção de perdas e implementação do Plano de Contingências é o Sr. Bruno Machado de Almeida.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Apresentação

A Política de Segurança da Informação da Machado de Almeida Asset, aplica-se a todos os Colaboradores, prestadores de serviços, sistemas, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros que utilizem o ambiente de processamento da Machado de Almeida Asset, ou que acesse informações a ela pertencentes. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da nossa instituição tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática.

6.2. Objetivo

A Machado de Almeida Asset reconhece que o comprometimento com os princípios éticos e legais é indispensável para que seja mantida uma boa imagem e o alto padrão de confiabilidade de seus negócios e relacionamentos, constituindo tais princípios como a estrutura basilar para seu crescimento a médio e longo prazo dentro dos mercados financeiro e de capitais.

Assim, este Código e suas respectivas políticas refletem a sua filosofia, seus princípios cotidianos, prioridades e valores básicos para os processos de tomada de decisão de investimento. A Machado de Almeida Asset faz sua parte ao contribuir para que os mercados financeiro e de capitais estejam fundados na justiça, solidariedade e confiança para benefício de todos os envolvidos. Dentro desta linha, as políticas da Machado de Almeida Asset têm os seguintes objetivos:

a. Assegurar a conformidade com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a Machado de Almeida Asset que as autoridades regulatórias e de supervisão tenham confiança nas estruturas controles internos e de *Compliance* da Machado de Almeida Asset; e

b. Regulamentar a independência e eficiência das regras de *Compliance* em relação às demais atividades desenvolvidas pela Machado de Almeida Asset.

Nesse sentido, a Política de Segurança das Informações visa proteger as informações de propriedade e/ou sob guarda da Machado de Almeida Asset, garantindo que os recursos computacionais e os registros sejam, disponíveis, íntegros, confidenciais, legais, autênticos e auditáveis, conforme art. 4, §8º, da Instrução CVM n.º 558/15.

6.3. Estrutura da Machado de Almeida Asset

Atualmente, a Machado de Almeida Asset desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento.

As atividades desenvolvidas pela Machado de Almeida Asset são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários, e autorreguladas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e consistem basicamente na administração de carteira de títulos e valores mobiliários de seus clientes e de fundos de investimento.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas ao cumprimento de uma série de exigências, pré-requisitos e de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de

outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Machado de Almeida Asset ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Neste sentido, a Machado de Almeida Asset, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais adicionalmente àqueles citados nos capítulos anteriores e/ ou posteriores, objetivando a segregação física de instalações entre a Machado de Almeida Asset e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais.

A Machado de Almeida Asset adotará, quando necessário, vários níveis de segregação efetiva e aferível para atendimento dos objetivos acima mencionados, com a efetiva segregação física das atividades, por meio de instalações separadas, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos (físicos e eletrônicos), ao controle de tais acessos e treinamento dos Colaboradores respectivos.

Todos os equipamentos utilizados pelos Colaboradores são de uso exclusivo da Machado de Almeida Asset e não poderão ser realocados para outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Machado de Almeida Asset, que não poderão ser compartilhados com outras áreas dentro da própria Machado de Almeida Asset ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

O acesso às instalações físicas da Machado de Almeida Asset é totalmente informatizado e controlado por crachás eletrônicos. Somente os Colaboradores possuem crachás que permitem a entrada automática. O acesso de terceiros à Machado de Almeida Asset somente é permitido na recepção e na sala de reunião, e somente enquanto acompanhados de pelo menos um colaborador da Machado de Almeida Asset. O acesso de pessoas estranhas à mesa de operações ou às outras dependências da empresa, inclusive a sala dos servidores, depende de justificativa operacional e obtenção de autorização expressa do Responsável pelo Compliance

6.4. Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças ao patrimônio, à imagem e aos negócios da Machado de Almeida Asset.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Machado de Almeida Asset e circulem em ambientes externos a Machado de Almeida Asset com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no "Termo de Compromisso" e "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade", anexos ao presente Código.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Machado de Almeida Asset. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Machado de Almeida Asset.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Machado de Almeida Asset.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da Machado de Almeida Asset devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da Machado de Almeida Asset ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da Machado de Almeida Asset, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado ao Responsável pelo Compliance, a quem caberá tomar as providências necessárias.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Machado de Almeida Asset que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Responsável pelo Compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Uso dos ativos e sistemas, Internet e e-mail

A utilização dos ativos e sistemas da Machado de Almeida Asset, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A Machado de Almeida Asset se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Machado de Almeida Asset para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Machado de Almeida Asset.

Tendo em vista que a utilização do *e-mail* se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Machado de Almeida Asset poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de *e-mails* dos Colaboradores.

A visualização de *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, cor, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, preferencial sexual, condição ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Machado de Almeida Asset. O recebimento de *e-mails* muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se o esforço de todos os Colaboradores no sentido de, sempre que possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente nas caixas de *e-mail* disponibilizadas pela Machado de Almeida Asset.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Machado de Almeida Asset.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por *e-mail* em nome da Machado de Almeida Asset, salvo se expressamente autorizado para tanto pelo Responsável pelo Compliance.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas, este deve comunicar ao Responsável pelo Compliance.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet ("*downloads*"), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pelo Responsável pelo Compliance. Também é proibida a instalação de *software* ilegal ("pirata") ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, devidamente licenciados, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e ao Responsável pelo Compliance. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos *e-mails* que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo Responsável pelo Compliance caso haja necessidade, inclusive *e-mails*. Os demais Colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Responsável pelo Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais ou administrativas.

Gravação de Ligações e Monitoramento de Internet e E-mail.

O conteúdo total de ligações telefônicas e trocas de e-mails realizados a partir de linhas e/ou sistemas de e-mail, internet, chat e outros disponibilizados pela Machado de Almeida Asset são de propriedade Machado de Almeida Asset e devem ser utilizados por todos os Colaboradores apenas para o desempenho das suas funções profissionais.

Os recursos de infraestrutura de informação da Machado de Almeida Asset, como *softwares* ou equipamentos, incluindo os computadores da empresa, sistemas de e-mail, internet, chat e linhas telefônicas serão monitorados continuamente.

Todos os Colaboradores desde já expressamente autorizam, conforme ciência exarada no Termo de Compromisso constante do Anexo I, a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da Machado de Almeida Asset, bem como a monitoração de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Machado de Almeida Asset, de forma que a utilização destes recursos para uso pessoal e/ou particular não é encorajado.

Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro da Machado de Almeida Asset, como informações gravadas eletronicamente, ou em papel armazenados em gavetas, mesas, arquivos e outros, incluindo aqueles que eventualmente contenham a marcação de confidencial, pessoal ou privado, são de propriedade da Machado de Almeida Asset.

Por fim, todos os Colaboradores declaram sua expressa anuência para o fato de que a Machado de Almeida Asset terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

6.5. Segregação de Atividades

A Machado de Almeida Asset reconhece que a segregação de atividades é um requisito essencial para que seja dado o efetivo cumprimento às suas estratégias de administração de recursos de terceiros e às suas Políticas de Investimento Pessoal e de Segurança da Informação.

A Machado de Almeida Asset adota um conjunto de procedimentos – tais como os definidos no item 6.4 acima – estabelecidos pelo Responsável pelo Compliance, com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de informações privilegiadas e/ou sigilosas para outros departamentos, ou Colaboradores, da instituição que não estejam diretamente envolvidos na atividade de administração de recursos de terceiros.

Estes procedimentos também buscam(rão) impedir que estas informações possam vir a alcançar quaisquer outras empresas, que pertençam ou possam vir a pertencer ao mesmo grupo econômico ou societário que Machado de Almeida Asset.

Atualmente, a única e exclusiva atividade exercida pela Machado de Almeida Asset é a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e a Machado de Almeida Asset não tem interesse ou expectativa em exercer, no curto e médio prazo, quaisquer outras atividades. Contudo, caso outras empresas venham a ingressar o grupo econômico da Machado de Almeida Asset ou a Machado de Almeida Asset futuramente venha a exercer quaisquer outras atividades nos mercados financeiro e de capitais estas atividades deverão ser plena, total e infalivelmente segregadas em todos os níveis, processos administrativos, operacionais e de fluxo de informações, de forma que a higidez e segurança da sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários seja sempre mantida.

Caso a Machado de Almeida Asset venha a exercer outras atividades nos mercados financeiro e de capitais, o Responsável pelo Compliance definirá, de maneira clara e precisa as práticas que assegurarão o bom, racional e eficaz uso de instalações físicas, equipamentos, arquivos e serviços comuns a mais de um setor da Machado de Almeida Asset; bem como definirá como proceder-se-á a utilização do espaço físico em sua sede e demais instalações de maneira que as atividades dos diferentes setores da empresa fiquem plenamente segregados antes, durante e após o exercício de suas atividades diárias.

6.6. Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular 2.852, de 3 de dezembro de 1.998, a Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1.998, a Circular n.º 3.461 e a Circular n.º 3.462, ambas de 24 de julho de 2.009, todas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999, e suas alterações posteriores, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Machado de Almeida Asset para fins ilícitos, tais como crimes de

"lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Machado de Almeida Asset.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Machado de Almeida Asset, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Responsável pelo Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Machado de Almeida Asset, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Machado de Almeida Asset, e ainda às consequências legais cabíveis.

O Sr. Bruno Machado de Almeida é o diretor da Machado de Almeida Asset responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

6.7. Adequação dos Investimentos Recomendados (*Suitability*)

A Machado de Almeida Asset apenas permitirá que os fundos de investimento para os quais preste serviços de gestão de recursos sejam distribuídos por instituições que tenham procedimentos formais e efetivos de verificação da adequação dos investimentos pretendidos pelo investidor com o perfil de investimento e riscos dos fundos geridos pela Machado de Almeida Asset.

6.8. Controles Internos

Como já mencionado, as atividades centrais da Machado de Almeida Asset consistem na gestão de carteiras e fundos de investimento sendo exaustivamente reguladas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Neste sentido, leis e normas (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) estabelecem regras e limites de atuação que, sem prejuízo de diversas outras obrigações e deveres que a Machado de Almeida Asset está sujeita, dispõe também sobre limites específicos com relação aos diversos valores mobiliários que podem ser adquiridos por uma carteira administrada ou por um fundo de investimento.

Assim, sem prejuízo de outros controles internos que a Machado de Almeida Asset possui para o atendimento das leis e normas aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas, a Machado de Almeida Asset adota diversos sistemas de controle de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, eventualmente, poderá ocorrer o desenquadramento passivo de suas posições, decorrente da oscilação do próprio mercado financeiro e de capitais. Nesta situação, a Machado de Almeida Asset obedecerá às regras e procedimentos dispostos na regulamentação vigente para este tipo de desenquadramento.

Contudo, em qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Machado de Almeida Asset cessará imediatamente qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas, com total consentimento do administrador responsável pela Machado de Almeida Asset perante a Comissão de Valores Mobiliários que comunicará tal fato ao Responsável pelo Comliance, de modo que o atendimento a qualquer limite interno e/ou regulatório volte a ser respeitado imediatamente.

Após o restabelecimento dos limites extrapolados, o Responsável pelo Compliance deverá analisar os motivos que ensejaram o desenquadramento, estabelecer novos procedimentos para evitar novas ocorrências e, eventualmente, punir o Colaborador que atuou de forma ativa neste desenquadramento.

POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC)

7.1. Aplicação e Objeto

A Machado de Almeida Asset, vem, nos termos do Código ANBIMA dos Processos da Regulação e Melhores Práticas, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento ("Código ANBIMA") e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), definir sua Política de "Conheça o Seu Cliente" ("KYC").

O objeto desta Política de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Machado de Almeida Asset na identificação de seus Clientes investidores dos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) e/ou administrada(s) pela Machado de Almeida Asset (os "Cotistas").

7.2. Princípios Gerais de KYC

A verificação e identificação dos Cotistas da Machado de Almeida Asset segue os seguintes princípios gerais:

(i) Manter constantemente atualizada uma Política de KYC que permita à Machado de Almeida Asset ter, na medida do útil, necessária e razoável, a identificação plena da verdadeira identidade dos Cotistas;

(ii) Estabelecer um programa de treinamento e atualização de todos os colaboradores com relação às melhores práticas de identificação e verificação das informações prestadas pelos Cotistas, de acordo com as funções de cada um;

(iii) Acompanhar continuamente o cumprimento desta Política de KYC por todos os colaboradores da Machado de Almeida Asset;

(iv) Manter revisão periódica, pelo Departamento de *Compliance*, da adequação e efetividade desta Política de KYC às atividades diárias exercidas durante a condução dos negócios da Machado de Almeida Asset; e

(v) Reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam comprometer o exercício das atividades profissionais da Machado de Almeida Asset.

7.3. Operacionalização da Política de KYC

Para implementação dos princípios de KYC adotados pela Machado de Almeida Asset os seguintes procedimentos devem ser adotados na identificação dos Cotistas:

(i) Manutenção de banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Machado de Almeida Asset, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os Cotistas (o "Cadastro de Clientes").

O Cadastro de Clientes serve como instrumento hábil para assegurar a idoneidade dos Cotistas, bem como de suas respectivas aplicações nos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) e/ou administrada(s) pela Machado de Almeida Asset.

(ii) O Cadastro de Clientes obrigatoriamente conterá as seguintes informações de todos os Cotistas:

a) Pessoas Físicas.

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Cópia de Comprovante de Residência (correspondência enviada por concessionária de serviço público de até 03 (três) meses de antecedência à data da aplicação inicial no(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela Machado de Almeida Asset.

b) Pessoas Jurídicas.

- Cópia dos atos constitutivos arquivados no órgão competente;
- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Cópia do ato, devidamente registrado no órgão público competente, que elegeu seus representantes legais; e
- Os mesmos documentos previstos na alínea "a" acima para os representantes (diretores, pessoas autorizadas e/ou procuradores) responsáveis pelo investimento no(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela Machado de Almeida Asset.

(iii) Poderão ser adotados critérios diferenciados (mais restritivos ou mais simplificados) com base na classificação de risco, conforme verificada caso-a-caso pelo Departamento de *Compliance*, de cada Cotista.

(iv) A classificação de risco dos Cotistas, quando e se adotada, deverá se pautar por critérios objetivos e padronizados capazes de abranger todos os Cotistas cadastrados no Cadastro de Clientes.

(v) A Machado de Almeida Asset manterá as informações cadastrais dos Cotistas pelo prazo de 05 anos, contados a partir da data de liquidação de todas as cotas do(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela Machado de Almeida Asset detidas pelo investidor.

(vi) A Machado de Almeida Asset, em respeito de sua política de confidencialidade prevista em seu Código de Ética, jamais revelará ou repassará (*disclose*) à terceiros as informações cadastrais de quaisquer Cotista; salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.4. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de KYC aprovada pela Diretoria da Machado de Almeida Asset e encontra-se disponível para consulta pública (i) mediante solicitação direta ao Responsável pelo Compliance da Machado de Almeida Asset; ou, (ii) em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no *website* da Machado de Almeida Asset: http://www.maam-investments.com.br

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de KYC poderão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance da Machado de Almeida Asset, na Rua dos Aimores, 2001, sala 1110, CEP-30.140-072, bairro de Lourdes em Belo Horizonte, MG ou através do telefone (31) 3643-7319 ou, ainda, através do correio eletrônico: contato@machadodealmeida.com.br

* * *

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética ("Código") da Machado de Almeida Asset Management Ltda., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Machado de Almeida Asset"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, datado de maio de 2016, o qual recebi e mantenho em meu poder.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que as demais políticas da Machado de Almeida Asset , passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Machado de Almeida Asset, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Machado de Almeida Asset, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de KYC da Machado de Almeida Asset. Além de conhecer o conteúdo da Política de KYC, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tal política passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Machado de Almeida Asset juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Machado de Almeida Asset.

4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Machado de Almeida Asset a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Machado de Almeida Asset. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Machado de Almeida Asset terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades, contidas na Política de Investimento Pessoal, Na Política de Combate à Corrupção, na Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores e outras, bem como as regras descritas no Código.

6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Machado de Almeida Asset, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Machado de Almeida Asset.

(Destacar)

7. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

8. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela Machado de Almeida Asset, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

9. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Machado de Almeida Asset, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Machado de Almeida Asset (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Local], [•] de [•] de 2.016.

_____

[**COLABORADOR**]

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e **Machado de Almeida Asset Management Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.911.006/0001-62 ("Machado de Almeida Asset").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Machado de Almeida Asset,** celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **Machado de Almeida Asset,** operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **Machado de Almeida Asset,** estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Machado de Almeida Asset** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

(Destacar)

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **Machado de Almeida Asset,** bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **Machado de Almeida Asset** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Machado de Almeida Asset** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente o Responsável pelo Compliance da **Machado de Almeida Asset** para

que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Machado de Almeida Asset,** comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas internas da **Machado de Almeida Asset,** a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **Machado de Almeida Asset,** inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Machado de Almeida Asset.**

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Machado de Almeida Asset.**

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Machado de Almeida Asset** e terceiros, ficando deste já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Machado de Almeida Asset,** seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Machado de Almeida Asset,** sem prejuízo do direito da **Machado de Almeida Asset** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza **Machado de Almeida Asset** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Machado de Almeida Asset** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Machado de Almeida Asset** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Machado de Almeida Asset** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Machado de Almeida Asset,** devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Machado de Almeida Asset,** salvo se em virtude de interesses da **Machado de Almeida Asset** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Machado de Almeida Asset**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Machado de Almeida Asset** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Machado de Almeida Asset,** sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Machado de Almeida Asset** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Colaborador** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Responsável pelo Compliance.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou

documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Machado de Almeida Asset,** permitindo que a **Machado de Almeida Asset** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Machado de Almeida Asset** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Machado de Almeida Asset** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Machado de Almeida Asset,** que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Responsável pelo Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data]

_____

[**COLABORADOR**]

_____

MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
  Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

- Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2.014.
  Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2.014.
  Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

- Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2.015.
  Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima

- Código AMBINA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).

- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.

- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à Anbima.

- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de "Lavagem de Dinheiro"

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998.

- Carta-Circular do Banco Central n.º 3.542, de 14 de maio de 2.012.

- Circular do Banco Central n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009.

- Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos e meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Machado de Almeida Asset Management Ltda.